

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 – IGEPPS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO: 2023/938640

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 34.803, de dezembro de 2021, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. **05.059.613/0001-18**, neste ato representado por **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, portador do RG 4059742 SSP/PA, CPF 066.166.902-53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, N° 2905, Aptº 901, Cremação, CEP: 66.063-060, Belém- Pará, na cidade de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 009/2023**, nos termos do art. 24, incisos VIII e XVI da lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, guarda de rolos e microfilmes, armazenamento de imagens digitais e licença de uso ilimitado ao sistema Indexa dos acervos pertencentes a CONTRATANTE, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/938640 e todas as condições contidas na Proposta Comercial nº 258/2023 da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato está em consonância com o Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme Parecer N° 92/2023, nos termos do art. 24, XVI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do objeto do Contrato, o valor Global de **R\$ 711.322,71** (Setecentos e onze mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

1.1 - TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	Especificação	Vigência (meses)	Qtd.	Valor Unitário
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - INDEXA	12	1 licença	R\$ 3.885,80
TOTAL DA LICENÇA ANUAL				R\$ 3.885,80
TOTAL LICENÇA INDEXA (36 MESES)				R\$ 11.657,40

1.2 - TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	Especificação	Vigência (meses)	Qtd.	Valor Unitário
01	PREPARAÇÃO DO ACERVO	2	-	R\$ 15.629,60
TOTAL PREPARAÇÃO DO ACERVO				R\$ 31.259,20

1.3 - TABELA DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

ITEM	Especificação	Vigência (meses)	Quantidade	TOTAL
01	ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS (LEGADO)	36	149,75 GB	R\$ 5.229,27
02	ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITALIZADAS (NOVAS)	36	Até 200 GB	R\$ 3.410,04
03	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	36	2.000.000	R\$ 440.000,00
04	ARMAZENAMENTO DE MICROFILMES (LEGADO)	36	563 rolos	R\$ 4.053,60
05	ARMAZENAMENTO DE MICROFILMES (NOVOS)	36	200 rolos	R\$ 713,20
06	MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO 16 MM	36	500.000	R\$ 215.000,00
07	PREPARAÇÃO DO ACERVO	2	-	R\$ 31.259,20
TOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA (36 MESES)				R\$ 699.665,31

1.4 - TABELA DE SERVIÇOS

TOTAL LICENÇA INDEXA (36 MESES)	R\$ 11.657,40
TOTAL PREPARAÇÃO DO ACERVO	R\$ 31.259,20
TOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA (36 MESES)	R\$ 668.406,11
TOTAL GLOBAL	R\$ 711.322,71

2. O valor anual da licença de uso do Indexa é de R\$ 3.885,80 (Três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) será pago na primeira fatura do contrato e no primeiro mês a cada 12 meses do contrato totalizando no triênio **R\$ 11.657,40** (Onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

3. O valor de **R\$ 31.259,20** (Trinta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) referente a preparação do acervo será pago em duas parcelas de **R\$ 15.629,60** (Quinze mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) nas duas primeiras faturas do contrato (Tabela 1.2 – item1).

4. O valor mensal estimado (depende de volume de documentos disponibilizados pelo cliente) encontra-se detalhado no Anexo II (Cronograma Físico-Financeiro) e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

5. O valor global estimado é de **R\$ 711.322,71** (Setecentos e onze mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos) e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação do contrato, bem como deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.1. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;

6.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a execução e realização dos serviços;

6.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

6.1.4. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre à execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;

6.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, sendo-lhe reservado o direito de solicitar à **CONTRATADA** a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais, salvo em situações de urgência ou emergência;

6.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;

- 6.1.7. Fornecer o acervo de documentos para ser preparado, microfilmado e digitalizado pela equipe da **CONTRATADA**;
- 6.1.8. Preparar e realizar a triagem de documentos referentes aos serviços a serem entregues a equipe de apoio da **CONTRATADA**;
- 6.1.9. Identificar chaves para pesquisa e recuperação das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Efetuar a microfilmagem e digitalização de 500.000 documentos;
- 7.1.2. Efetuar a digitalização de 2.000.000 documentos;
- 7.1.3. Guardar 200 rolos de filmes originais (novos) e 563 rolos de microfilmes (legados) no cofre de segurança da PRODEPA;
- 7.1.4. Fornecer o armazenamento das imagens digitalizadas: 200 GB de área em disco para as novas imagens e 149,75 GB para imagens legadas (já armazenadas no banco de imagens);
- 7.1.5. Fornecer uma licença de uso ilimitada o Sistema Indexa para pesquisa e recuperação de informações dos documentos microfilmados e digitalizados da **CONTRATANTE**;
- 7.1.6. Efetuar a preparação do acervo de documentos;
- 7.1.6. Fornecer certificação do acervo microfilmado e digitalizado;
- 7.1.7. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Termo Contratual, em conformidade com os padrões técnicos exigidos na lei Federal nº 5.433/68 e no Decreto Federal nº 1.799/69;
- 7.1.8. Providenciar pessoal especializado para desenvolver atividades inerentes ao objeto do Contrato, garantindo a continuidade ou reposição de profissionais, com o mesmo perfil e qualificação necessários à execução dos serviços;
- 7.1.9. Fornecer toda a infraestrutura necessária para a plena execução do Contrato;
- 7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos sociais decorrentes da execução do Contrato, inclusive os que porventura venham a ser implementados e exigidos pelo Governo;
- 7.1.11. Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto do Contrato, especificamente sobre INSS, FGTS e outros de Competência Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades identificadas pela **CONTRATANTE**;

7.1.13. Manter em sua sede, durante os turnos de trabalho, pessoa(as) capaz(es) de tomar decisões e providências compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, providenciando a imediata substituição do empregado;

7.1.15. Observar conduta adequada na manipulação dos materiais, produtos, equipamentos, durante a execução dos serviços contratados;

7.1.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por toda e qualquer despesa decorrente da execução do Contrato, como por exemplo, pagamento de salários e encargos sociais, fornecimento de vales-transportes, vales-alimentação, seguros de acidentes de trabalho, mal súbito que porventura venha ocorrer em serviço, indenizações e outros direitos que venham a ser criados ou exigidos pelo Governo, assumindo desta forma todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhistas;

7.1.17. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado seu, que esteja embaraçando ou dificultando a ação a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** ou cuja permanência seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços contratados, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**;

7.1.18. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento executado pela **CONTRATANTE**;

7.1.19. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.20. Utilizar apenas material, produtos e equipamentos de boa qualidade e rentabilidade, dentro das normas técnicas exigidas;

7.1.21. Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

7.2. O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

7.3. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

7.4. É proibida a qualquer pretexto a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE**;

7.5. Na hipótese de acréscimo do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta.

7.6. À **CONTRATADA** é vedada, sob as penas da lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE**, através do titular da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN/IGEPPS exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito;

8.2. O fiscal do Contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

8.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e comunicar a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei.

8.2.2. Conferir se os serviços estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**;

8.2.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local do serviço julgar inconveniente, a seu exclusivo critério;

8.2.5. Informar ao titular Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN/IGEPPS, acerca da necessidade de prorrogação do Contrato, para a tomada de providências junto à Coordenadoria de Administração e Serviços – COAS/IGEPPS.

8.2.6. Informar à Diretoria de Administração e Finanças – DAFIN/IGEPPS as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.3. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

8.4. A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado no subitem 8.1 deste Termo Contratual.

9.2. No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

9.5. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago o(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

9.7. O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

9.8. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

9.9. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

9.10. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.11. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

9.12. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada, contudo, constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTO DA NOTA FISCAL

Caberá ao servidor da **CONTRATANTE** expressamente designado no subitem 8.1 deste Termo Contratual, a atestar as notas fiscais do objeto do presente Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

11.2. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo IGEPPS para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

- **Unidade Orçamentária:** 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- **Unidade Gestora:** 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- **Programa do PPA 2020/2023:** - 1508 – Governança Pública
- **Classificação Funcional Programática:** -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- **Fonte de Recursos:** - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração
- Nº da ação:** 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C
- **Natureza da Despesa:** - 339140 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Com. – PJ - R\$ 74.979,79 (Setenta e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de serviços de TI para o Igeprev no ano de 2023, ficando estimado para o exercício de 2024 e 2025 o valor de R\$ 636.342,92 (Seiscentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), calculado e divulgado pela FGV -

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- 14.1.2. Na inexecução parcial – multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), podendo variar até o limite de 10% (dez por cento), conforme o caso, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias.
- 14.1.3. Na inexecução total – multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo estabelecido no subitem 14.1.2, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da comunicação oficial;
- 14.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2. Por atraso na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura da competência correspondente.

14.3. O valor da multa será descontado do pagamento da fatura devida, sendo garantido à **CONTRATADA** o direito de defesa.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da comunicação oficial, que especificará as condições de recolhimento;

14.5. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

14.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

14.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

14.8. A critério da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

14.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- 14.9.1. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.9.2. Fizer declaração falsa;
- 14.9.3. Cometer fraude fiscal;
- 14.9.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com o Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

14.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- 15.2.3. Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.2. Será considerado caso fortuito ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou inaplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços objeto deste Contrato no local indicado:

- 16.2.1. Greve geral;
- 16.2.2. Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- 16.2.3. Calamidade pública;
- 16.2.4. Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- 16.2.5. Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- 16.2.6. Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE;
- 16.2.7. Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

16.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Termo Contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, no caso de interesse das partes, mediante comunicação prévia e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

19.1.1. CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.040-020, Belém/PA;

19.1.2. CONTRATADA: Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA;

19.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

19.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou acesso por força do cumprimento deste Termo Contratual, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si ou para outrem, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente.

E por assim acordarem, as partes declararam aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 18 de outubro de 2023.

ILTON GIUSSEPP
STIVAL MENDES DA
ROCHA LOPES DA
SILVA:64708527268

Assinado de forma digital por
ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA LOPES
DA SILVA:64708527268
Dados: 2023.11.14 12:31:02
-03'00'

DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE



FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
CONTRATANTE

CARLOS EDILSON
DE ALMEIDA
MANESCHY:066166
90253

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:066166902
53

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
CONTRATADA

Testemunha da CONTRATADA:

1. _____
Nome:
CPF:

Testemunha da CONTRATANTE:

2. _____
Nome:
CPF:

05, que tem como objeto prestação de serviço continuado de vigilância armada, sob demanda, para atender as atuais e futuras unidades descentralizadas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará no interior do Estado, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e emprego dos equipamento necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no documento contratual.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando, assim, a contar da mesma data, os termos da PORTARIA N° 579/2023, de 25 de julho de 2023, publicada no DOE n° 35.483, de 26/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 1011230

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 038/2023

Dispensa de Licitação nº 009/2023

Processo: 2023/938640

Data da Assinatura: 18/10/2023

Vigência: A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contar da data da assinatura

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, guarda de rolos e microfilmes, armazenamento de imagens digitais e licença de uso ilimitado ao sistema Indexa dos acervos pertencentes a CONTRATANTE, conforme Proposta Comercial nº 258/2023 da CONTRATADA.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará; - Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática: -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração

- Nº da ação: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C

- Natureza da Despesa: - 339140 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Com. - PJ

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

Protocolo: 1010621

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 041/2023

Pregão Eletrônico – SEPLAD/DGL/SRP N° 09/2023 – ARP N° 13/2023

Processo: 2023/992534

Data da Assinatura: 16/11/2023

Vigência: A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contar da data da publicação

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 2022/1563784.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará; - Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática: -09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas..

- Fonte de Recursos: - 018020000612156: Recursos Próprios – Taxa de Administração

- Nº da ação: 284187 – Plano Interno (PI): 4120008338C

- Natureza da Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Contratado: Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 1º andar – Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, neste ato representado por EMMERSON RICIERI BRITO e ANDERSON MENDES PIMENTA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 1011048

DIÁRIA

PORTARIA N° 923 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1288971 (PAE), de 13/11/2023, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a militar.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO ao militar Deivid Teodomiro Uchoa Velasco, matrícula nº 4218975/1, ocupante da graduação de Cabo PM PA, a viajar ao município do GRUPO B, no período de 16/11/2023 a 23/11/2023, a fim de exercer suas atividades funcionais na localidade.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 07 e ½ (sete e meia) diárias ao militar citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011174

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 927 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1072944 (PAE), de 20/09/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA N° 787/2023, de 26 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 35.556, de 28/09/2023, que autorizou a servidora Letícia Magalhães Rodrigues da Cunha, matrícula nº 57219867/2, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotado na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 01/10/2023 a 06/10/2023, a fim de participar do Congresso Licitawek.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011244

PORTARIA N° 928 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1070490 (PAE), de 19/09/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA N° 785/2023, de 26 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 35.556, de 28/09/2023, que autorizou a servidora Gabrielle Leticia Ferreira Lopes, matrícula nº 5917623/4, ocupante da função temporária de Técnico Previdenciário A, lotada no Núcleo Regional de Castanhal, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 01/10/2023 a 06/10/2023, a fim de participar do Congresso Licitawek.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011253

PORTARIA N° 917 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico 2023/1123012, de 02/10/2023, que dispõe sobre cancelamento de gozo de férias.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N° 632/2023, de 09/08/2023, publicada no DOE nº 35.503, de 10/08/2023, que concedeu 30 (trinta) dias de gozo de férias, nos períodos de 14/09/2023 a 02/10/2023 e 27/11/2023 a 07/12/2023, à servidora FLÁVIA VITÓRIA DIAS CASTRO, matrícula nº 5948943/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, referente ao período aquisitivo 07/05/2021 a 06/05/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 14 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1010607

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa: 09/2023

Processo: 2022/938640

Data: 11/09/2023

Valor Global: R\$ 711.322,71 (Setecentos e onze mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Objeto: a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, guarda de rolos e microfilmes, armazenamento de imagens digitais e licença de uso ilimitado ao sistema Indexa dos acervos pertencentes a CONTRATANTE, conforme Proposta Comercial nº 258/2023 da CONTRATADA.

Fundamento Legal:

Art. 24, XVI da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 92/2023 - PROJUR/ IGEPPS.

-Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública

- Classificação Funcional Programática: -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C

- Natureza da Despesa: - 339140 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Com. – PJ

Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTESTE

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franklin Contente

Ordenador de despesa

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2023 a 2025

Número da Dispensa: 09/2023

Data: 11/10/2023

Ordenador: franklin josé neves contente

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1010704**PORATARIA Nº 922 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/963246 (PAE), de 25/08/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DESLOCAMENTO constante na PORTARIA Nº 722/2023, de 05/09/2023, publicada no DOE nº 35.534, de 11/09/2023, à servidora Joyce Freitas Araujo Firmino, matrícula nº 5951667/2, ocupante da função temporária de Técnico Previdenciário B, lotada na Diretoria de Previdência, pela prorrogação da viagem a cidade do Altamira/PA, no dia 25/09/2023, considerando a realização de diligências no município de Monte Alegre/PA.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária à servidora citada acima, que se deslocou conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 16 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011033**PORATARIA Nº 925 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 795, de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240, de 01/07/2020; e

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1265018 (PAE), de 07/11/2023.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A REVOCAGÃO, a contar de 01/11/2023, dos termos da PORTARIA Nº 491/2022, de 04 de julho de 2023, publicada no DOE nº 35.462, de 06/07/2023, que cedeu a servidora Sandra Nunes Rêgo de Loiola, matrícula nº 57205414/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo à Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011035**TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 – SEPLAD**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os autos do Processo nº 2023/992534, torna pública a ADESÃO à Ata de Registro de Preços Referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SEPLAD. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Eletrônico n.º 009/2023 realizado pela SEPLAD, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Este Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023, bem como a proposta apresentada ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS no momento da aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - realizado pela MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - SEPLAD a fim de tornar público Registro de Preços, para contratação de empresa especializada.

Valor Global: R\$ 6.329.396,16 (Seis milhões trezentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 1º andar – Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/ MG, CEP 30.494-270, e-mail licitacao@metodotelecom.com.br/metodo@metodotelecom.com.br.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1011047**PORATARIA Nº 921 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1188917 (PAE), de 18/10/2023, que trata sobre solicitação de autorização de deslocamento e concessão de diárias ao servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A PRORROGAÇÃO da autorização de deslocamento constante na PORTARIA Nº 865/2023, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 35.583, de 23/10/2023 ao servidor Alexandre José de Oliveira Fernandes, matrícula nº 57221976/1, que permaneceu no município do Grupo C, no período de 02/11/2023 a 07/11/2023, a fim de continuar desenvolvendo suas atividades funcionais na referida localidade.

II – CONCEDER, a título de complementação, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao servidor citado acima, considerando a prorrogação do deslocamento, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 16 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011030**ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 167/2023-EGPA.**

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (EGPA).

OBJETO: Garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos da ACORDADA e do Poder Executivo do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente acordo vigorá a partir da data de sua assinatura até 05 (cinco) anos, sem prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023.

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Sr. Hélvio Moreira Arruda – Diretor Geral Interino da EGPA e o Prefeito Marcus Leão Colares – Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará.

Protocolo: 1011046**DIÁRIA****Extrato da Portaria nº 176, de 17 de novembro de 2023.****Processo: 2023/1252513.**

Fundamentação legal: art. 145 da Lei nº 5.810/1994 (RJU).